

Portaria n. 04 / 2018

**Documento
Editado para
Excluir
Informações**

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a **Constituição Federal**¹ afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que o **Código de Defesa do Consumidor**² afirma ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos e serviços;

1 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 abr. 2018.

2 BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. *Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 26 abr. 2018.

Considerando que o **Código de Defesa do Consumidor** afirma ser abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais³;

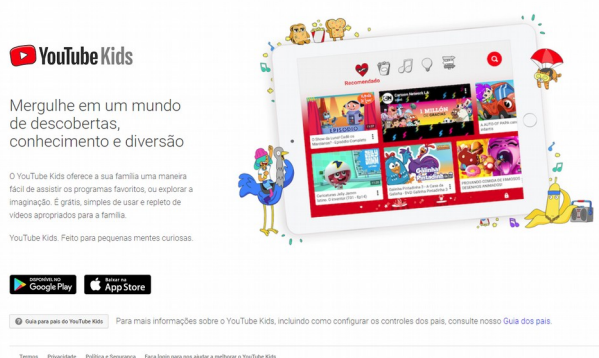
Considerando a enorme capilaridade do YouTube no Brasil, já que 95% da população brasileira online acessa a plataforma pelo menos 1 vez por mês⁴;

3 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 539, de 12 de abril de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/comissao_protecao_dados_pessoais/Portaria_PGJ_n2018_0539.pdf>. Acesso em 25 abr. 2018.

4 comScore Multi-Platform – 2014-2017 – Brasil.

Considerando que os termos de serviço⁵ do YouTube Brasil deixa claro que o usuário da plataforma “*afirma ser maior de 18 anos ou ser menor emancipado, ou estar de posse de autorização legal dos pais ou de tutores, e plenamente capaz de consentir com os termos, condições, obrigações, afirmações, representações e garantias descritas nestes Termos de Uso, e obedecê-los e cumpri-los. Em qualquer circunstância, Você afirma ter mais de 18 anos, visto que o website do YouTube não é projetado para jovens menores de 18 anos. Se Você tiver menos de 18 anos, não deverá utilizar o website do YouTube. Você deverá conversar com seus pais sobre quais sites são apropriados para ele*” (SIC);

Considerando que grande parte dos usuários do YouTube Brasil são crianças⁶, tendo inclusive a plataforma criado o aplicativo YouTubeKids⁷;



Considerando que enorme quantidade dos vídeos produzidos para a plataforma tem como público-alvo crianças;

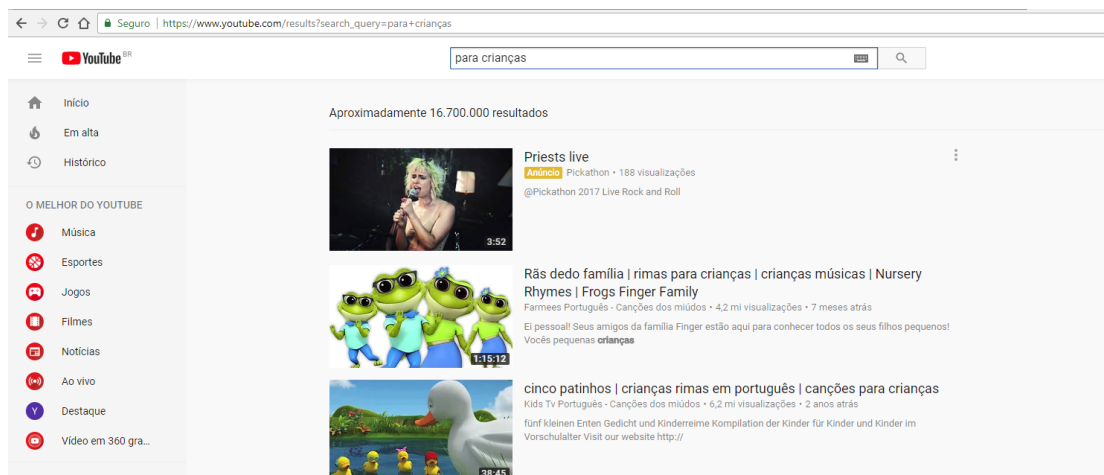
⁵ YouTube Brasil. Termos de Serviço. Disponível em: <<https://www.youtube.com/static?gl=BR&template=terms&hl=pt>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

⁶ BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 26 abr. 2018.

Artigo 2º *Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.*

⁷ YouTubeKids. Disponível em: <<https://kids.youtube.com/>>. Acesso em 26 abr. 2018.

Considerando que uma simples busca no site⁸ do Youtube Brasil usando as palavras “*para crianças*” retorna aproximadamente 16.700.000⁹ (dezesseis milhões e setecentos mil) resultados;



Considerando que o **Marco Civil da Internet**¹⁰ afirma que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário é assegurado o direito de consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

⁸ Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com>>. Acesso em 26 abr. 2018.

⁹ Busca realizada em 26 de abril de 2018.

¹⁰ BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 abr.. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

Considerando que o Decreto¹¹ que regulamentou o Marco Civil da Internet definiu tratamento de dados como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Considerando que o Google, proprietário do YouTube, afirma, em sua Política de Privacidade¹², que coleta as seguintes informações dos usuários: nome; endereço de e-mail; número de telefone; cartão de crédito; modelo de hardware; versão do sistema operacional; identificadores exclusivos do produto; informações de rede móvel; detalhes de como o usuário utilizou os serviços Google; informações de registro de telefonia, como número de telefone, número de quem chama, números de encaminhamentos, horário e data de chamadas, duração das chamadas, identificadores de SMS; endereço de protocolo de internet (IP); cookies etc;

Considerando que na prática o YouTube está tratando dados de crianças sem o consentimento dos pais ou responsáveis;

Considerando que o **Superior Tribunal de Justiça - STJ**¹³ já decidiu que os usuários das redes sociais são tidos como consumidores, apesar da gratuidade dos serviços oferecidos;

11 BRASIL. **Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016**. *Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 11 mai. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8771.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

12 **Google Privacidade & Termos**. Política de Privacidade. Disponível em: <<https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR&gl=br#infocollect>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

13 REsp: 1316921 RJ, Relatora: Ministra Nancy Andriahi.

Considerando a enorme quantidade de crianças que tem seus dados tratados pelo YouTube para fins de publicidade sem o consentimento dos pais ou dos responsáveis, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO e anotar na capa dos autos:

Interessados

- **YouTube Brasil** (Investigado)
- **Google Brasil Internet LTDA** (Investigado)
CNPJ n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx
xx
- **Crianças usuárias brasileiras do YouTube Brasil**

Fato Objeto da Investigação

Investigar a forma que se dá o tratamento de dados de crianças brasileiras por parte do YouTube.

Os Promotores de Justiça, signatários desta portaria, poderão praticar todos os atos necessários ao bom andamento do presente **Inquérito Civil Público**, de forma conjunta ou individual.

Após a autuação, anotações de estilo e comunicação à **Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**, determinamos à Secretaria da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais - CPDP** a notificação do Google Brasil Internet LTDA para ciência da instauração do presente inquérito civil público.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
*Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais*